



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PERÍODO 2018-2020
(17ª REVISÃO)**

**LEI Nº 9.496, DE 11/09/97, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 148,
DE 25/11/2014 E Nº 156, DE 28/12/2016**

**RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 038/98
CONTRATO Nº 006/98 STN/COAFI, DE 24/03/98
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VITÓRIA/ES, 31 DE OUTUBRO DE 2018

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

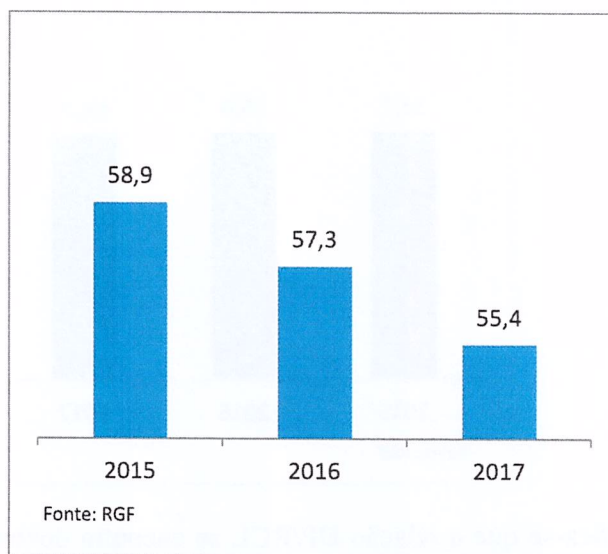
APRESENTAÇÃO

1. Este documento apresenta a 17ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Espírito Santo, parte integrante do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 006/98 STN/COAFI, de 24 de março de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 038/98. O Programa dá cumprimento ao disposto no Contrato nº 006/98 STN/COAFI e seus aditivos posteriores. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2018 e estimativas para os exercícios de 2019 e 2020.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas ou compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
 - Anexo I - Demonstrativo da Dívida Consolidada;
 - Anexo II - Demonstrativo do Resultado Primário;
 - Anexo III - Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria;
 - Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e Programa de Trabalho.

1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

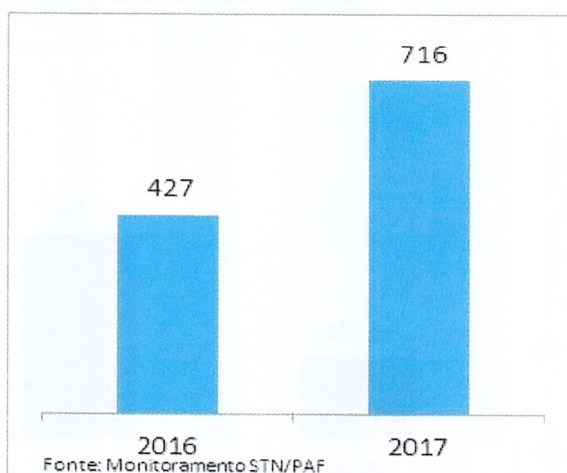
4. Nessa seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e de disponibilidade de caixa.

Gráfico 1 – Dívida Consolidada/RCL (%)



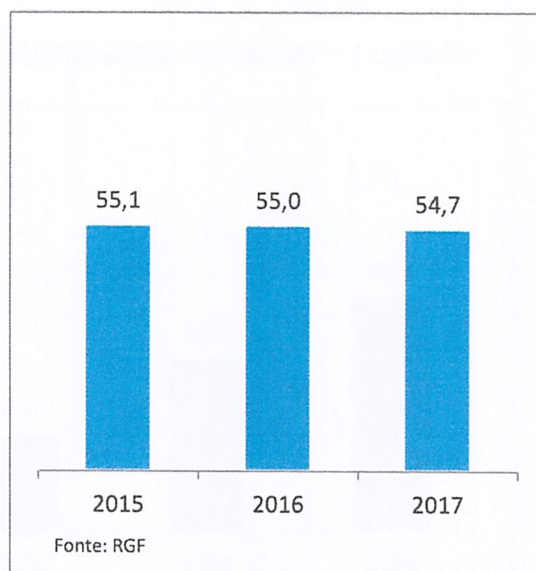
5. O Gráfico 1 indica uma redução da dívida consolidada em relação à receita corrente líquida do Estado ao longo dos anos, fato que evidencia o compromisso fiscal do Estado em relação ao seu índice de endividamento. No exercício de 2017, há o comprometimento de 55,4% da RCL em relação à dívida consolidada.

Gráfico 2 – Resultado Primário (R\$ mil)



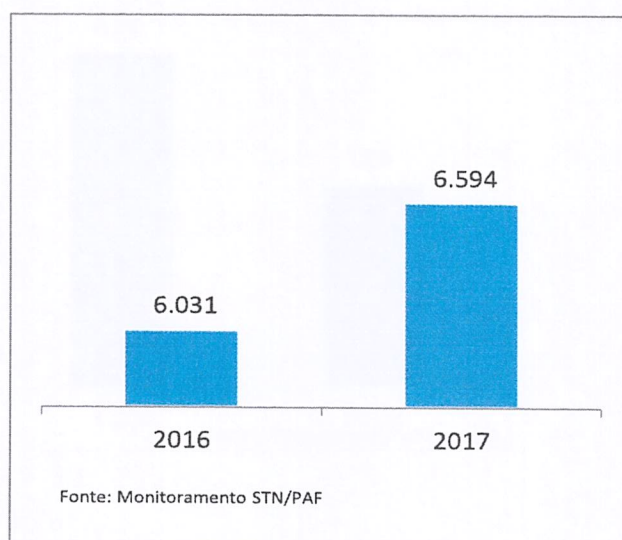
6. Da observação do Gráfico 2, pode-se concluir que há geração de superávits primários pelo Estado nos exercícios de 2016 e 2017, mesmo em um cenário de recessão econômica. Cabe destacar o esforço fiscal realizado pelo Estado no controle das despesas primárias, iniciado no exercício de 2015.

Gráfico 3 – Despesa com Pessoal/RCL (%)



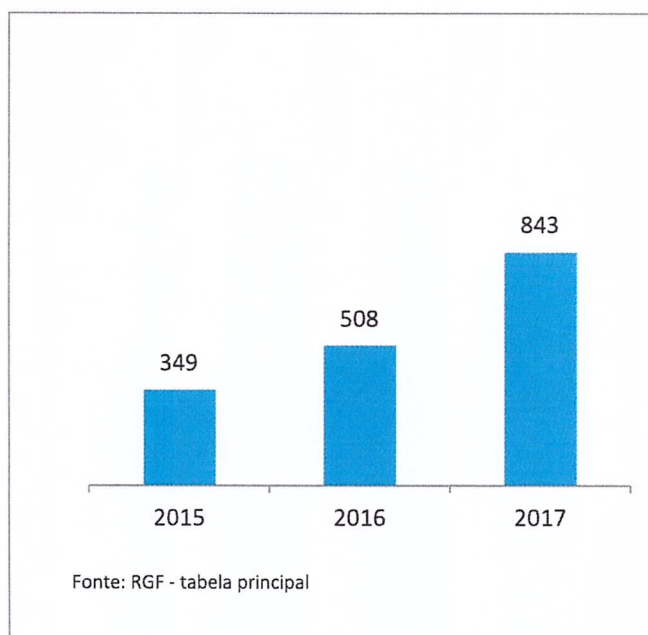
7. No Gráfico 3, verifica-se que a relação DP/RCL se encontra dentro dos limites legais no período analisado. Ademais, nos anos de 2015 a 2017, não houve concessão do reajuste linear anual aos servidores (no ano de 2017 foi concedido abono aos servidores públicos). Em um cenário de gastos crescentes de recursos do tesouro para aporte ao Fundo Financeiro do IPAJM (Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo), manter tal indicador nos patamares atuais é um cenário desafiador no qual o Estado vem tendo grande êxito.

Gráfico 4 – Receita de arrecadação própria (R\$ mil)



8. A receita de arrecadação própria realizada em 2017 atingiu o valor de R\$ 6.594 milhões. O crescimento observado em relação a 2016 se deve principalmente no aumento da arrecadação das receitas de impostos e taxas, especialmente na rubrica do ICMS (+5,1%) e nas transferências governamentais (+2,6%), especialmente Royalties do Petróleo e Participação Especial (+38,1%). Mesmo no cenário de frustração de receitas, o Estado promoveu o equilíbrio fiscal, através de uma política que buscou aprimorar a eficiência na aplicação dos recursos.

Gráfico 5 – Disponibilidade de Caixa de recursos não vinculados (R\$ mil)



9. Conforme demonstrado no Gráfico 5, o Estado vem mantendo uma situação financeira estável na disponibilidade líquida de caixa, o que demonstra responsabilidade no cumprimento dos compromissos financeiros assumidos.

2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

10. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos definidos na seção 3 deste documento.
11. O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa manter a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.

3. METAS OU COMPROMISSOS

META 1 $\Rightarrow$ RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

RELAÇÃO DC/RCL		
2018	2019	2020
58,02	61,76	58,92

12. A meta 1 do Programa é não ultrapassar a relação DC/RCL acima especificada.
13. A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. A projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET.
14. A consideração de operações de crédito a contratar no espaço fiscal do Programa não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

META 2 $\Rightarrow$ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2018	2019	2020
-455	-940	-391

15. A meta 2 do Programa é superar o resultado primário previsto para o exercício de 2018, conforme acima especificado.

META 3 $\Rightarrow$ DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

16. A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar em 2018 o limite definido no Artigo 19 inciso II da LRF.

META 4 $\Rightarrow$ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES		
2018	2019	2020
11.114	11.574	12.022

17. A meta 4 do Programa é superar o montante de receitas de arrecadação própria indicado acima.

META 5 ⇒ GESTÃO PÚBLICA

18. A meta 5 do Programa é alcançar em 2018 os seguintes compromissos:

- a) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado, elaborado pela SEFAZ, relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso de acordo com o §1º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015;
- b) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- c) Manter atualizado SICONFI, de acordo com os normativos vigentes;
- d) Manter estrutura técnico-institucional para o gerenciamento e controle do Programa, no âmbito da Subsecretaria do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo, órgão responsável pela elaboração e avaliação das metas fiscais integrantes do PAF, conforme Lei Estadual Complementar nº 619/2012 e Decreto nº 3440-R/2013 e
- e) Implementar controle de cotas financeiras no SIGEFES, objetivando cumprir as metas de resultado primário, conforme nova metodologia do MDF/8ª edição.

META 6 ⇒ DISPONIBILIDADE DE CAIXA

19. A meta 6 do Programa consiste em alcançar em 2018 disponibilidade de caixa de recursos não-vinculados do poder executivo maior que o das obrigações financeiras.

4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

20. Durante a vigência do Contrato, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET e no Programa de Trabalho.
21. O Estado em conjunto com a STN estabelecerá metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.
22. A avaliação preliminar do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente até 31 de julho, conforme Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, Portaria STN nº 690, de 11 de agosto de 2017 e TET.
23. O Estado poderá encaminhar pleito de revisão da avaliação preliminar nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 265, de 10 de maio de 2018.
24. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento da totalidade das metas ou compromissos, implicando apenamento nos termos da alínea a do inciso IV do art. 5º-A da Lei Complementar nº 148, de 2014, e no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001.
25. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
26. Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado do Espírito Santo subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Vitória/ES, 31 de outubro de 2018.



PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado do Espírito Santo

PROGRAMA DE TRABALHO DE 2018

O Programa de Trabalho de 2018 pretende subsidiar a avaliação do cumprimento de metas do exercício de 2018 e a revisão dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados de 2019.

Tendo em vista o prazo de finalização da avaliação preliminar até 31 de julho, o Estado é responsável pela celeridade no atendimento das solicitações e de eventuais esclarecimentos adicionais.

Os documentos abaixo discriminados, devidamente assinados, devem ser enviados à COREM/STN por meio físico e eletrônico até os prazos de entrega especificados na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	ITEM	PRAZO DE ENTREGA
Quadros de dívida para a avaliação de 2019 (posição 31/12/18)	1	31 de maio
Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado (1.10a)		
Demonstrativo das liberações de operações de crédito no exercício avaliado (1.21b)		
Quadros de dívida para a revisão de 2019 (dados até abril de 2019 e projeção para os demais)	2	31 de julho
Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado (1.10a)		
Demonstrativo do estoque e pagamentos dos Precatórios (1.10c)		
Demonstrativo das condições contratuais das dívidas financeiras do tesouro estadual (1.17)		
Demonstrativo das liberações das operações de crédito contratadas e a contratar (1.21a)		
Demonstrativo das liberações de operações de crédito no exercício avaliado (1.21b)		
Balancete acumulado até dezembro do exercício avaliado	3	25 de fevereiro
Nota Técnica com a atualização das informações sobre a gestão do sistema previdenciário no exercício anterior, a situação atuarial, a contabilização das receitas e despesas previdenciárias, a situação dos demais poderes (inclusive a demonstração de como são registradas suas receitas e despesas previdenciárias) e a regularidade das contribuições do tesouro estadual para o RPPS (1.13a)	4	30 de abril
Nota Técnica com a conciliação das informações contábeis dos fundos previdenciário e financeiro com a contabilidade estadual do exercício avaliado (1.13b)	5	30 de abril
RGF consolidado	6	31 de março
Balanço do exercício avaliado	7	31 de maio
Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte - Relatório do Programa (1.9)	8	31 de maio
Nota sobre a utilização das fontes de recursos previdenciárias	9	
Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar	10	31 de maio
Quadro de estatais	11	30 de abril
Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada por poder e órgão	12	30 de abril
Demonstrativo do RPPS: apuração financeira do fundo financeiro civil e militar	13	30 de abril
Demonstrativo do RPPS: apuração financeira do fundo previdenciário civil e militar	14	30 de abril
Quadro de informação de pessoal	15	30 de abril
Quadro de arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	16	31 de março
Nota técnica sobre a arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	17	31 de março

Nota técnica sobre a cessão de direitos creditórios	18	31 de março
Quadro sobre a arrecadação de ICMS	19	31 de março
Nota técnica sobre a arrecadação de ICMS	20	31 de março

Ressalte-se que alguns dos documentos acima constam da Seção *II – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS*, Item *DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO* do Termo de Entendimento Técnico (TET) dos Estados e do Distrito Federal, **cujos prazos de entrega estabelecidos devem necessariamente ser atendidos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento de que trata o inciso IV do art. 5º da Portaria MF nº 106, de 28 de março de 2012.**

Cada demonstrativo e quadro será acompanhado de notas explicativas sobre o seu preenchimento.



PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

Anexo I - Demonstrativo da Dívida Consolidada (II RGF)

2017: realizado; 2018 a 2020: projetado

Saldo em 31/12 de cada exercício

0

R\$1

	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	7.356.125.188	8.124.196.401	8.048.962.802
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	7.106.125.188	7.886.696.401	7.823.337.802
Empréstimos	4.500.277.830	5.280.849.043	5.251.262.437
Internos	3.204.338.956	3.836.509.792	3.693.553.982
Externos	1.295.938.874	1.444.339.251	1.557.708.455
Reestruturação da Dívida de Estados e Município	2.302.478.047	2.325.067.367	2.313.884.693
Financiamentos	0	0	0
Internos			
Externos			
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	303.369.311	280.779.991	258.190.672
De Tributos			
De Contribuições Previdenciárias	1.193.178	1.193.178	1.193.178
De Demais Contribuições Sociais	302.176.134	279.586.814	256.997.494
Do FGTS			
Com Instituição Não Financeira			
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 Vencidos e Não Pagos			
Outras Dívidas	250.000.000	237.500.000	225.625.000
DEDUÇÕES (II)	4.401.130.106	4.263.009.858	4.296.420.985
Disponibilidade de Caixa	2.448.002.974	2.450.026.535	2.493.051.241
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.741.674.077	2.746.634.349	2.803.006.407
(-) Restos a Pagar Processados	293.671.104	296.607.815	309.955.166
Demais Haveres Financeiros	1.953.127.133	1.812.983.324	1.803.369.745
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	2.954.995.082	3.861.186.543	3.752.541.816
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	12.677.715.466	13.154.117.578	13.661.977.066
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	58,02	61,76	58,92
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	23,31	29,35	27,47

23/10/2018 10:40

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

Anexo II - Demonstrativo de Resultados Fiscais - Cenário Base Anual

0

R\$ Milhões

	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	15.915	16.534	17.169
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.854	10.317	10.712
ICMS	8.016	8.414	8.733
IPVA	482	491	511
ITCD	55	58	60
IRRF	622	647	673
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	678	706	735
Contribuições	371	388	403
Receita Patrimonial	525	557	580
Aplicações Financeiras (II)	466	496	516
Outras Receitas Patrimoniais	59	61	64
Transferências Correntes	4.822	4.979	5.163
Cota-Parte do FPE	1.110	1.167	1.239
Cota-Parte do IPI-Exp.	200	214	228
Royalties e Participações Especiais	1.705	1.703	1.703
FUNDEB	910	953	992
Outras Transferências Correntes	896	942	1.001
Demais Receitas Correntes	344	293	311
Outras Receitas Financeiras (III)	0	0	0
Receitas Correntes Restantes	344	293	311
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	15.449	16.038	16.653
RECEITAS DE CAPITAL (V)	670	1.174	856
Operações de Crédito (VI)	600	1.106	785
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0
Alienação de Bens (VIII)	5	0	0
Transferências de Capital	26	28	30
Convênios	5	5	6
Outras Transferências de Capital	21	23	24
Outras Receitas de Capital	38	40	41
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	64	68	71
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (X) = (IV + IX)	15.513	16.106	16.724
RECEITA TOTAL (XI) = (I + V)	16.585	17.708	18.025
DESPESAS CORRENTES (XII)	14.529	14.956	15.347
Pessoal e Encargos Sociais	7.201	7.361	7.537
Ativo	4.242	4.317	4.407
Inativos e Pensionistas	2.756	2.832	2.910
Outras Despesas com Pessoal	203	212	220
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	329	387	402
Outras Despesas Correntes	6.998	7.208	7.407
Transferências Constitucionais e Legais	2.856	2.981	3.091
Demais Despesas Correntes	4.143	4.226	4.316
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	14.200	14.568	14.944
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	2.050	2.737	2.610
Investimentos	1.006	1.681	1.313
Inversões Financeiras	763	796	858
Concessão de Empréstimos (XVI)	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	763	796	858
Amortização da Dívida (XIX)	281	259	439
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XX) = (XV - XVI - XVII - XVIII - XIX)	1.769	2.478	2.171
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI)	0	0	0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XIV + XX + XXI)	15.969	17.046	17.115
DESPESA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XXI)	16.579	17.692	17.956
RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (X - XXII)	-455	-940	-391
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	329	387	402
Amortização da Dívida (XIX)	281	259	439
Concessão de Empréstimos (XVI)	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA (XXV) = (XXIV - XIII - XIX - XVI - XVII - XVIII)	-1.066	-1.586	-1.232
Aplicações Financeiras (II)	466	496	516
Outras Receitas Financeiras (III)	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII)	-599	-1.090	-716

Operações de Crédito (VI)	600	1.106	785
Alienação de Bens (VIII)	5	0	0
FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII)	605	1.106	785
Outros fluxos de caixa (XXVIII)	0	0	0
FLUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVI + XXVIII)	6	15	68
Juros e encargos ativos (XXX)	0	0	0
Juros e encargos passivos apropriados por competência (XXXI)	0	0	0
RESULTADO NOMINAL (XXXII) = (XXIV + XXX - XXXI)	-455	-940	-391

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - Transferências Constitucionais - FUNDEB - Outras Deduções da Despesas=(Despesas Pagas + Restos a Pagar Não Processados Pagos + Restos a Pagar Processados Pagos) 23/10/2018 08:57

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

Anexo IV - Demonstrativo das Receitas de Arrecadação Própria

2017: realizado; 2018 a 2020: projetado

	R\$ Milhões		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	17.731	18.438	19.152
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.344	11.879	12.333
ICMS	9.439	9.907	10.282
IPVA	536	546	568
ITCD	69	72	75
IRRF (II)	622	647	673
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	678	706	735
Contribuições	371	388	403
Receita Patrimonial	525	557	580
Aplicações Financeiras (III)	466	496	516
Demais Receitas Patrimoniais	59	61	64
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	8	9	9
Receita de Serviços	54	56	58
Transferências Correntes (IV)	5.147	5.321	5.525
Cota-Parte do FPE	1.388	1.459	1.549
Transferências da LC 87/1996 (Lei Kandir)	61	61	61
Transferências da LC 61/1989 (IPI Exportação)	236	252	268
Transferências do FUNDEB	910	953	992
Outras Transferências Correntes	2.552	2.596	2.655
Outras Receitas Correntes	282	229	244
DEDUÇÕES (V)	5.053	5.284	5.490
Transferências Constitucionais e Legais	2.856	2.981	3.091
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (VI)	369	385	401
Compensação Financ. entre Regimes Previdência (VII)	13	14	14
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.815	1.904	1.983
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (VIII) = (I - V)	12.678	13.154	13.662
RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA (IX) = (I) - (II) - (III) - (IV) - (VI) - (VII)	11.114	11.574	12.022

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - Transferências Constitucionais - Outras Deduções da Receita)

Transferências Constitucionais e Legais(Empenhadas)

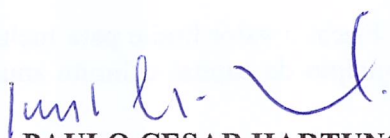
FUNDEB (Empenhados)

Na Linha de Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência também estão inclusas as Contrib. dos Militares para o Custeio das Pensões.

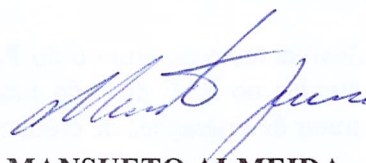
23/10/2018 08:57

TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Estado do Espírito Santo (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o exercício de 2018.



PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado do Espírito Santo



MANSUETO ALMEIDA
Secretário do Tesouro Nacional

SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que trata este documento adota os mesmos conceitos e definições contidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Em decorrência da alteração da abrangência do Programa, as receitas e despesas serão consideradas conforme descrito no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF).

VIGÊNCIA DO PROGRAMA

O Programa será elaborado para o período de um ano e revisado a cada exercício, contendo metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e de ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento das seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

PROJEÇÕES

As projeções são realizadas conforme disposto na Portaria STN nº 690, de 11 de agosto de 2017.

ESPAÇO FISCAL

Exclusivamente no âmbito do PAF, entende-se como Espaço Fiscal o valor limite para inclusão de dívidas no PAF de cada Estado, Distrito Federal ou Município de capital o limite anual a contratar de operações de crédito aprovado para o Programa.

FRUSTRAÇÃO DE RECEITA

Para fins da aplicação da Portaria nº 265/2018¹, entende-se com frustração de receita a realização de receita corrente, apuradas da avaliação do PAF, inferior à receita corrente projetada no PAF.

¹ 1 - Portaria nº 265, de 28 de maio de 2018

“Art. 1º A revisão da avaliação que conclua pelo descumprimento das metas e compromissos definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal e nos Programas de Acompanhamento Fiscal – PAF...”

Art. 2º A revisão de que trata o art. 1º somente poderá ser realizada à vista de justificativa fundamentada apresentada por ente federado que possua:

II - Classificação final "C" ou "D" de Capag, desde que, nesta hipótese, tenha sofrido, no exercício financeiro do descumprimento das metas questionadas, evento de frustração de receita motivado por fator exógeno ao seu controle fiscal, conforme definido no art. 3º.”

SEÇÃO II – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

APURAÇÃO DOS DADOS

Para fins do Programa, o Estado observará, integralmente, os procedimentos contábeis, orçamentários e fiscais estabelecidos no MDF e no MCASP vigentes no exercício avaliado, editados pela STN, e disponibilizará suas informações e seus dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

Para os casos não previstos no MCASP e MDF, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) definirá os tratamentos específicos conforme o caso concreto. Além disso, para fins de comparação das informações fornecidas pelos Estados, poderão ser realizados ajustes.

Para fins de projeção e de avaliação do cumprimento das metas, serão utilizados o MDF e o MCASP referentes ao exercício de 2018.

Os valores de receitas, despesas e dívidas, expressos a preços nominais, serão extraídos do Balanço Geral do Estado (BGE), Declaração de Contas Anuais (DCA), Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Cadastro da Dívida Pública (CDP).

ERRO MATERIAL

Para fins de projeção e ajuste de metas, entende-se como **erro material** o equívoco ou inexatidão relacionado a aspectos objetivos. São erros quanto à utilização de termos, troca de letras, valores errôneos, erros de cálculo, informações fora de local correto entre outros.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas. Quando constatado descumprimento de meta pelo estado, o relatório deverá encaminhar justificativa fundamentada para cada meta descumprida.

Não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses, cenário base e parâmetros estimativos. Logo, as metas estabelecidas a preços nominais ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

Após sessenta dias da comunicação ao Estado acerca da avaliação preliminar do cumprimento das metas ou dos compromissos do Programa, e desde que não tenham ocorrido fatos supervenientes contrários àqueles anteriormente considerados na avaliação preliminar, a avaliação será considerada definitiva, conforme parágrafo 8º, do art. 16, do Decreto 9.056, de 24 de maio de 2017.

No âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, devem ser observadas as seguintes condições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001:

- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte centésimos por cento de um doze avos da Receita Corrente Líquida – RCL, nos termos definidos no art. 2º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000,

- correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida, conforme Contrato nº 006/98 STN/COAFI e seus aditivos posteriores;
- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento; e
 - no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima, e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

CONTABILIZAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

Está em discussão na CCONF/STN a contabilização de Depósitos Judiciais e, para apuração do PAF 2018, será considerada a orientação estabelecida em normativo da Secretaria do Tesouro Nacional sobre o assunto.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, as seguintes informações e documentos de acordo com o modelo estabelecido no Programa de Trabalho:

- Balanço Geral do Estado – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente – até 31 de maio de cada exercício.
- Nota Técnica com a atualização das informações sobre a gestão do sistema previdenciário no exercício anterior, a situação atuarial, a contabilização das receitas e despesas previdenciárias, a situação dos demais poderes (inclusive a demonstração de como são registradas suas receitas e despesas previdenciárias) e a regularidade das contribuições do tesouro estadual para o RPPS – anualmente – até 30 de abril de cada exercício;
- Nota Técnica com a conciliação das informações contábeis dos fundos previdenciário e financeiro com a contabilidade estadual do exercício avaliado – anualmente – até 30 de abril de cada exercício;
- Demonstrativos do estoque, do serviço e das condições contratuais da dívida consolidada – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Balancete acumulado até dezembro do exercício avaliado – anualmente – até 25 de fevereiro;
- Demonstrativo do estoque e pagamento de precatórios – anualmente – até 31 de julho e
- RGF consolidado – anualmente – até 31 de março de cada exercício.

O Estado compromete-se a proceder à homologação dos seguintes documentos no SICONFI e no SADIPEM, segundo os respectivos prazos legais:

- Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO;
- Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
- Demonstrativo das Contas Anuais - DCA; e
- Cadastro da Dívida Pública - CDP.

Além destes documentos, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.



VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento de que trata a Portaria MF nº 106, de 28 de março de 2012, são os estabelecidos neste TET. Porém, quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente, nos termos da citada Portaria. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento dos prazos acima especificados, o não cumprimento das metas e compromissos nos termos definidos na subseção “Avaliação do Cumprimento de Metas e Compromissos”, bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção “Vigência do Programa” implicará que a adimplência para com o Programa não poderá ser atestada na consulta disponibilizada no seguinte endereço eletrônico:

https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf



SEÇÃO III – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC)/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Não ultrapassar a relação DC/RCL especificada no Programa.

A consideração do espaço fiscal no Programa não significa anuência prévia da STN, já que as eventuais operações que comporão o espaço fiscal deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Dívida Consolidada

Origem dos dados

O serviço e o saldo realizados da dívida consolidada são extraídos de:

- Demonstrativo anual do saldo e do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado;
- Demonstrativo das Condições Contratuais da Dívida Consolidada do Estado;
- RGF do 3º quadrimestre do exercício avaliado;
- Balanço Geral do Estado - BGE; e
- Informações da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI).

Conciliações

Os saldos devedores das dívidas na posição de dezembro, do último exercício findo, informados no Demonstrativo anual do saldo e do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado e no Demonstrativo das condições contratuais da dívida consolidada do Estado são conciliados com as informações do RGF do 3º quadrimestre, com o BGE e com as informações da COAFI.

Apuração

A dívida consolidada a ser apurada corresponde ao saldo na posição de dezembro do último exercício findo.

Quanto à receita corrente líquida

Apuração

A RCL apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro do exercício, expressa a preços correntes.

Quanto à Relação DC/RCL

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta projetada e o resultado apurado.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário considerando as receitas arrecadadas, as despesas pagas e os pagamentos de restos a pagar.



No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Apuração

Para efeitos do Programa, a apuração do resultado primário será feita de acordo com o MDF e o MCASP.

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 2 dar-se-á pela comparação entre a meta projetada e o resultado apurado.

META 3 – DESPESAS COM PESSOAL

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da RCL, a qual deverá ser limitada ao percentual especificado no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Despesa com Pessoal

Origem dos dados

- RREO;
- RGF consolidado;
- Balancetes de receitas e despesas previdenciárias;
- Nota Técnica com a atualização das informações sobre a gestão do sistema previdenciário no exercício anterior, a situação atuarial, a contabilização das receitas e despesas previdenciárias, a situação dos demais poderes (inclusive a demonstração de como são registradas suas receitas e despesas previdenciárias) e a regularidade das contribuições do tesouro estadual para o RPPS – anualmente – até 30 de abril de cada exercício; e
- Nota Técnica com a conciliação das informações contábeis dos fundos previdenciário e financeiro com a contabilidade estadual do exercício avaliado – anualmente – até 30 de abril de cada exercício.

Apuração

Para efeitos do Programa, a apuração da despesa com pessoal será feita de acordo com o MDF.

A linha de inativos e pensionistas com recursos vinculados será calculada com base na análise conjunta dos dados encaminhados pelo Estado no âmbito do PAF e quaisquer informações detalhadas apresentadas pelo Estado.

Quanto à RCL

Refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços nominais.

META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços nominais, para o referido Programa.

Para efeitos da meta de receita de arrecadação própria, será apurada a partir da Receita Corrente deduzindo os seguintes itens:

- I - Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);
- II - Aplicações Financeiras;



- III - Transferências Correntes;
- IV - Contribuições do servidor para o Plano de Previdência;
- V - Contribuições dos militares para o custeio das pensões; e
- VI - Compensação Financeira entre Regimes de Previdência.

META 5 – GESTÃO PÚBLICA

Estabelece compromissos, quantitativos ou qualitativos, em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas e crescimentos de receitas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Os compromissos serão avaliados quantitativamente e qualitativamente conforme estabelecido no Programa e deverão ter seu cumprimento evidenciado no Relatório do Programa. O cumprimento dessa meta dar-se-á apenas se todos os compromissos quantitativos e qualitativos forem cumpridos.

META 6 – DISPONIBILIDADE DE CAIXA

A meta de disponibilidade de caixa deverá dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em restos a pagar, demonstrando se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para a meta de disponibilidade de caixa será estipulada a obrigatoriedade da disponibilidade de caixa de recursos não-vinculados do poder executivo maior que o das obrigações financeiras.

Os dados serão apurados a partir do Anexo V do RGF do 3º quadrimestre.

SEÇÃO V – APURAÇÃO DO ESPAÇO FISCAL A CONTRATAR

O Espaço Fiscal é de R\$ 1.559 milhões e não sofrerá acréscimo nesta revisão do PAF.

O Espaço Fiscal concedido nesta revisão terá vigência até a próxima revisão do Programa. Os valores acrescidos ao Espaço Fiscal na forma do parágrafo anterior e não utilizados serão cancelados ao final do exercício em que foram acrescidos.

Os valores das operações de crédito serão deduzidos do Espaço Fiscal no momento do protocolo do Pedido de Verificação de Limites e Condições na Secretaria do Tesouro Nacional. Os valores em moeda estrangeira serão deduzidos do Espaço Fiscal convertidos para Real com base na cotação de venda da taxa de câmbio de fechamento disponível no site do Banco Central relativa ao último dia útil do exercício anterior ao da dedução.

